

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.PQ.SMS/2026

PREÂMBULO



O Município de Cariré, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Procedimento Auxiliar com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 08 DE JANEIRO DE 2026.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, vinculada à futura licitação destinada à pré-qualificação para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança, para atendimento das necessidades do Hospital e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cariré-CE, revela-se tecnicamente motivada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, à luz dos princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 do referido diploma legal. O objeto em questão, embora envolva o fornecimento de bens usualmente classificados como comuns, apresenta peculiaridades relevantes decorrentes de sua destinação direta à assistência à saúde, do impacto imediato sobre a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, bem como dos riscos contratuais associados ao fornecimento inadequado, intempestivo ou em desconformidade com normas sanitárias, regulatórias e de segurança, circunstâncias que recomendam a verificação prévia e aprofundada da capacidade técnica, operacional e da regularidade dos potenciais fornecedores. Nesse contexto, a pré-qualificação subjetiva permite à Administração antecipar a análise de requisitos técnicos e documentais sensíveis, reduzir incertezas na fase competitiva, mitigar riscos de inadimplemento contratual e assegurar que apenas licitantes efetivamente aptos participem da disputa, sem criar exigências genéricas, desproporcionais ou dificuldades artificiais ao acesso ao certame. A opção pelo procedimento encontra respaldo no art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de procedimentos auxiliares

como instrumento de planejamento, organização do mercado e racionalização administrativa, bem como no art. 80, que disciplina a pré-qualificação de licitantes e bens, inclusive para hipóteses vinculadas a licitação específica, desde que devidamente motivadas. Ademais, observa-se o disposto no Decreto Municipal nº 23/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré e autoriza expressamente a restrição da futura licitação aos licitantes previamente qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação informe de forma clara tal restrição e contenha estimativa de quantitativos e a previsão de prazos para a publicação do edital da licitação, requisitos que serão integralmente atendidos no instrumento convocatório. Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de maneira clara, transparente e previamente estabelecida, dissociados do modelo de inversão de fases da licitação, limitando-se à aferição da aptidão técnica, da regularidade e da capacidade de atendimento ao objeto, em estrita conformidade com o art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo. Embora a pré-qualificação, como regra, deva ser mantida permanentemente aberta, conforme art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente hipótese configura exceção legalmente admitida, por estar direcionada a uma licitação específica, com corte temporal objetivo, motivado e expressamente previsto no edital, sem produzir efeitos como filtro obrigatório para outros certames ou contratações futuras da Administração. A ampla publicidade do procedimento será assegurada, com divulgação adequada dos atos, prazos e documentos, garantindo igualdade de oportunidades aos interessados e plena transparência do processo decisório, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento. A utilização da pré-qualificação não se condiciona, por imposição legal, à elevada complexidade do objeto, sendo legítima sua aplicação também a objetos simples, desde que haja justificativa fundamentada e demonstração do interesse público, inexistindo na Lei nº 14.133/2021 qualquer vedação nesse sentido, ao contrário, o diploma incentiva o uso de mecanismos modernos de planejamento e gestão de riscos. Os benefícios esperados com a adoção do procedimento incluem maior segurança jurídica, redução de retrabalho administrativo, celeridade na fase de julgamento das propostas, mitigação de riscos contratuais, melhoria da qualidade dos fornecedores habilitados e maior previsibilidade na execução contratual, especialmente relevante no contexto da saúde pública. Assim, a Administração Pública exerce de forma legítima sua discricionariedade técnica e administrativa ao optar pela pré-qualificação subjetiva, antecipando a análise documental e organizando previamente o mercado interessado, nos termos autorizados pelo art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao planejamento e à eficiência da contratação. O prazo para publicação do futuro edital observará integralmente a regulamentação vigente, sendo inclusive superior ao prazo mínimo aplicável às licitações que não utilizam procedimento auxiliar, e o termo de referência e demais documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em conformidade com as boas práticas de transparência e planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, de modo que a adoção da pré-qualificação subjetiva para esta licitação específica se apresenta como medida

técnica, proporcional, juridicamente adequada e plenamente alinhada ao interesse público.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.1.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

"A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após



a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. **Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto")**. O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. **Data de corte (fechamento para a licitação vinculada)**. A data de corte corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento "aberto", sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.



- 8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
- 8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
- 8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

- 9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
- 9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
- 9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
- 9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

- 10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
- 10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame,** conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
- 10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
- 10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
- 10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
- 10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
- 10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
- 10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
- 10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
- 10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
- 10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
- 10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
- 10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
- 10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
- 10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
- 10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do ato de aplicação das sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 07 de janeiro de 2026.



RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.



1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Refer ncia visa REGISTRO DE PRE OS VISANDO   FUTURA E EVENTUAL AQUISI O DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOL GICOS, DE PROTE O E SEGURAN A, DESTINADOS A ATENDER  S NECESSIDADES DO HOSPITAL E DAS UNIDADES B SICAS DE SA DE DO MUNIC PIO DE CARIR -CE, conforme tabela, condi es e exig ncias estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contrata o s o caracterizados como comuns, n o superior   cumprir as finalidades  s quais se destinam, n o se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei n  14.133, de 2021.

2. ESPECIFICA ES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contrata o   de R\$ 258.656,90 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) conforme custos unit rios descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICA�ES E ESTIMATIVA DA CONTRATA�O					
LOTE 01 - MATERIAIS HOSPITALARES (COTA PRINCIPAL)					
Item	Descri�o	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ATADURA CREPOM 80% ALGOD�O, 4% ELASTANO E 16% POLI�STER 13 FIOS/CM ² 10 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	2.048	R\$ 13,86	R\$ 28.385,28
QUANTIDADES POR �RG�O PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Sa�de Quantidade: 2.048,00 Valor Total R\$ 28.385,28					
2	ATADURA CREPOM 80% ALGOD�O, 4% ELASTANO E 16% POLI�STER 13 FIOS/CM ² 15 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	2.048	R\$ 16,67	R\$ 34.140,16
QUANTIDADES POR �RG�O PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Sa�de Quantidade: 2.048,00 Valor Total R\$ 34.140,16					
3	ATADURA CREPOM 80% ALGOD�O, 4% ELASTANO E 16% POLI�STER 13 FIOS/CM ² 20 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	2.048	R\$ 21,97	R\$ 44.994,56
QUANTIDADES POR �RG�O PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Sa�de Quantidade: 2.048,00 Valor Total R\$ 44.994,56					
4	BORRACHA EM L�TEX N� 204 - PACOTE COM 15M, COM DI�METRO INTERNO 3MM E EXTERNO 5 MM.	PACOTE	10	R\$ 186,32	R\$ 1.863,20
QUANTIDADES POR �RG�O PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Sa�de Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 1.863,20					
5	CURATIVO DE ALGINATO DE C�LCIO EM TIRAS C/30CM X 10CM X 10CM - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 152,22	R\$ 608,88
QUANTIDADES POR �RG�O PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Sa�de Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 608,88					
6	CURATIVO DE ALGINATO DE C�LCIO EM TIRAS C/30CM X 10CM X 20CM - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 231,11	R\$ 924,44
QUANTIDADES POR �RG�O PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Sa�de Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 924,44					
7	CURATIVO DE ALGINATO DE C�LCIO EM TIRAS C/30CM X 7,5CM X 7,5CM - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 370,64	R\$ 1.482,56
QUANTIDADES POR �RG�O PARTICIPANTE					

Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 1.482,56					
8	CURATIVO ESTÉRIL EM FORMA DE PLACA 10 X 10 CM DE ESPONJA IMPREGNADA DE PRATA - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 872,15	R\$ 3.488,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 3.488,60					
9	CURATIVO HIDROCOLOIDE 20 X 20 CM - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 184,57	R\$ 738,28
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 738,28					
10	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS C/30CM X 05CM X 05CM - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 251,34	R\$ 1.005,36
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 1.005,36					
11	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	280	R\$ 27,58	R\$ 7.722,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 280,00 Valor Total R\$ 7.722,40					
12	LANCETA PICADORA ESTÉRIL, DISPOSIT. FORMA LANCETA, EM AÇO INOX - CAIXA C/ 200 UNDS.	CAIXA	520	R\$ 104,33	R\$ 54.251,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 520,00 Valor Total R\$ 54.251,60					
Valor Total do Lote				R\$ 179.605,32	

LOTE 02 - MATERIAIS HOSPITALARES (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM ² 10 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	700	R\$ 13,86	R\$ 9.702,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 700,00 Valor Total R\$ 9.702,00					
2	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM ² 15 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	700	R\$ 16,67	R\$ 11.669,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 700,00 Valor Total R\$ 11.669,00					
3	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM ² 20 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	700	R\$ 21,97	R\$ 15.379,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 700,00 Valor Total R\$ 15.379,00					
4	BORRACHA EM LÁTEX Nº 204 - PACOTE COM 15M, COM DIÂMETRO INTERNO 3MM E EXTERNO 5 MM.	PACOTE	3	R\$ 186,32	R\$ 558,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 558,96					
5	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	129	R\$ 27,58	R\$ 3.557,82
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 129,00 Valor Total R\$ 3.557,82					
6	LANCETA PICADORA ESTÉRIL, DISPOSIT. FORMA LANCETA, EM AÇO INOX - CAIXA C/ 200 UNDS.	CAIXA	180	R\$ 104,33	R\$ 18.779,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 180,00 Valor Total R\$ 18.779,40					
Valor Total do Lote				R\$ 59.646,18	

LOTE 03 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	-----------	-----------

1	CONDICIONADOR ÁCIDO PARA ESMALTE - FOSFÓRICO A 37% - PACOTE COM 3 SERINGAS DE 2,5ML E 2 PONTEIRAS P/APLICAÇÃO.	PACOTE	420	R\$ 21,92	R\$ 9.206,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 420,00 Valor Total R\$ 9.206,40					
Valor Total do Lote				R\$ 9.206,40	
LOTE 04 - MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO, COR BRANCA, TAM. 45X50 CM - PACOTE C/100 UNDS.	PACOTE	700	R\$ 14,57	R\$ 10.199,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 700,00 Valor Total R\$ 10.199,00					
Valor Total do Lote				R\$ 10.199,00	
Valor Total				R\$ 258.656,90	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade apresentada decorre da importância de garantir o pleno funcionamento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde de Cariré-CE, que dependem de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança para a execução adequada de suas atividades assistenciais. Esses insumos são fundamentais para a realização de procedimentos clínicos, atendimentos de rotina, ações de prevenção, cuidados emergenciais e manutenção da segurança de pacientes e profissionais de saúde.

No processo licitatório anteriormente conduzido, diversos itens foram considerados fracassados em razão de valores ofertados que não condiziam com os preços praticados no mercado, impossibilitando a contratação completa dos materiais necessários. A ausência desses insumos inviabiliza a prestação adequada dos serviços, compromete protocolos assistenciais e coloca em risco a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde.

Diante dessa situação, torna-se indispensável a realização de um novo procedimento de contratação, com o objetivo de suprir as lacunas deixadas pelo certame anterior. A não reposição desses itens poderia gerar desabastecimento, atrasos em atendimentos, aumento da exposição a riscos e prejuízo direto à população usuária dos serviços de saúde do município.

A aquisição adequada e tempestiva dos materiais buscados é essencial para assegurar a conformidade com normas sanitárias, padrões de biossegurança e diretrizes técnicas que regem as práticas hospitalares e odontológicas. Além disso, a disponibilidade desses insumos garante a eficiência operacional das unidades, evitando improvisações, interrupções ou limitações nos atendimentos.

Portanto, a necessidade aqui descrita fundamenta-se na urgência de assegurar condições materiais suficientes para manter a qualidade assistencial e a segurança dos pacientes e servidores, justificando plenamente a reabertura do processo para aquisição dos materiais fracassados e garantindo o regular abastecimento da rede municipal de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.2. O presente processo de licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança, com objetivo de atender às necessidades da secretaria da saúde do município de Cariré-CE,



adotando-se a sistemática do Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu **Art. 6º, inciso XLI**, que define:



"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

(...)

Ainda, conforme o **Art. 28, inciso I**, reforça-se a previsão legal do pregão como modalidade de licitação:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;"

(...)

A escolha do **Sistema de Registro de Preços** como procedimento auxiliar de licitação está fundamentada no **Art. 6º, inciso XLV**, que assim define:

"Art. 6º Para os fins desta Lei,

consideram-se:

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"

(...)

Ademais, o **Art. 78, inciso IV** reafirma o Sistema de Registro de Preços como um dos procedimentos auxiliares aplicáveis ao processo licitatório:

"Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

IV - sistema de registro de preços;"

(...)



A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando estoques desnecessários e garantindo a aquisição conforme a demanda da Secretaria de Saúde. Ademais, essa sistemática possibilita maior economicidade e transparência no processo de contratação, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, o presente processo licitatório encontra-se plenamente respaldado na Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, economicidade e eficiência na aquisição dos bens necessários à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.

- 3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A necessidade objeto do presente documento possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado nos seguintes códigos: Secretaria de Saúde - Código 13 no PNCP e DFD 20251024455.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.
- 11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo legal, desde que atenda aos seguintes critérios 1) haja interesse e justificativa da Administração; 2) a contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação; 3) a prestação dos serviços ou fornecimentos continue atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos; 4) seja de interesse do(a) contratado(a).
- 11.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.
- 11.4. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.
- 11.5. Havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões quantitativas indispensáveis à manutenção da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e 125 da lei 14.133/2021.
- 11.6. Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.
- 11.7. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - caso fortuito ou força maior;
 - alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
 - variações extraordinárias de preços.
- 11.8. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que



motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

- 11.9. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.
- 11.10. A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.
- 11.11. A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação

- ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



- Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente } (\geq 1,00):$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral } (\geq 1,00):$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.1.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser acompanhados de documento contratual e fiscal para sanar possíveis dúvidas quanto a veracidade do atestado.
- 14.4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes à veracidade das informações prestadas.
- 14.4.1.4. O Licitante deverá apresentar a devida comprovação de execução de serviços similares indicando no(s) atestado(s) a

- capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo de 50% do volume estimado vencido pela licitante. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do volume estimado, nos termos dos Acórdãos TCU: 14951/2018-Primeira Câmara (Relator Walton Alencar Rodrigues), Acórdão 2032/2020-Plenário (Relator Marcos Bemquerer) e Acórdão 2924/2019-Plenário (Relator Benjamin Zymler).
- 14.4.1.5. Para fins da comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 14.4.1.6. Deverá haver comprovação de fornecimento, indicando no(s) atestado(s), produtos relativos ao fornecimento do item licitado.
- 14.4.1.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;
- 14.4.1.8. Caso o(s) atestado(s) não explicitar com clareza os produtos relativos ao fornecimento, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação;
- 14.4.1.9. a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome do responsável emissor e o cargo e telefone para contato;
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cariré em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. A empresa contratada deverá garantir a entrega de todos os itens objeto da contratação em estrita e fiel conformidade com as descrições, especificações técnicas, quantitativos, características, dimensões e demais condições estabelecidas no edital, termo de referência e documentos anexos. Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso hospitalar e odontológico, e entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e dentro dos prazos de validade exigidos.
- 15.6. Caso, no ato do recebimento ou durante a conferência técnica, seja constatado qualquer erro, divergência em relação às especificações, avaria, dano decorrente do transporte, defeito de fabricação ou qualquer inconformidade que comprometa a qualidade, a segurança ou a funcionalidade dos itens, a empresa contratada ficará obrigada a proceder à substituição imediata dos produtos rejeitados por outros novos, idênticos e plenamente conformes, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.
- 15.7. Todos os encargos decorrentes da retirada, devolução, reposição, transporte, logística e reentrega dos itens substituídos serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de ônus à Administração Pública. Dessa forma, fica assegurado que o fornecimento atenderá integralmente às necessidades da rede municipal de saúde, com garantia de qualidade, conformidade e segurança dos materiais entregues.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação de dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

- Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 07 de janeiro de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente documento possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado nos seguintes códigos: Secretaria de Saúde - Código 13 no PNCP e DFD 20251024455.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O problema a ser resolvido decorre do fato de que, no processo anterior de aquisição de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança, diversos itens foram fracassados em razão de propostas com valores incompatíveis com a realidade de mercado, impossibilitando sua contratação. Essa situação gerou a necessidade de instaurar um novo procedimento licitatório para evitar o desabastecimento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde de Cariré-CE, assegurando a reposição tempestiva dos suprimentos essenciais e garantindo a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade apresentada decorre da importância de garantir o pleno funcionamento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde de Cariré-CE, que dependem de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança para a execução adequada de suas atividades assistenciais. Esses insumos são fundamentais para a realização de procedimentos clínicos, atendimentos de rotina, ações de prevenção, cuidados emergenciais e manutenção da segurança de pacientes e profissionais de saúde.

No processo licitatório anteriormente conduzido, diversos itens foram considerados fracassados em razão de valores ofertados que não condiziam com os

preços praticados no mercado, impossibilitando a contratação completa dos materiais necessários. A ausência desses insumos inviabiliza a prestação adequada dos serviços, compromete protocolos assistenciais e coloca em risco a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde.

Diante dessa situação, torna-se indispensável a realização de um novo procedimento de contratação, com o objetivo de suprir as lacunas deixadas pelo certame anterior. A não reposição desses itens poderia gerar desabastecimento, atrasos em atendimentos, aumento da exposição a riscos e prejuízo direto à população usuária dos serviços de saúde do município.

A aquisição adequada e tempestiva dos materiais buscados é essencial para assegurar a conformidade com normas sanitárias, padrões de biossegurança e diretrizes técnicas que regem as práticas hospitalares e odontológicas. Além disso, a disponibilidade desses insumos garante a eficiência operacional das unidades, evitando improvisações, interrupções ou limitações nos atendimentos.

Portanto, a necessidade aqui descrita fundamenta-se na urgência de assegurar condições materiais suficientes para manter a qualidade assistencial e a segurança dos pacientes e servidores, justificando plenamente a reabertura do processo para aquisição dos materiais fracassados e garantindo o regular abastecimento da rede municipal de saúde.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. **Conformidade técnica:** Todos os materiais deverão atender integralmente às especificações descritas para cada item, incluindo composição, dimensões, apresentação, quantidade por embalagem e características funcionais.
2. **Qualidade e segurança:** Os produtos devem ser novos, sem uso prévio, livres de defeitos, danos ou contaminações, e fabricados conforme normas da ANVISA, ABNT e demais regulamentações aplicáveis ao setor de saúde.
3. **Esterilidade:** Para os itens que exigem esterilidade (curativos, lancetas e outros), as embalagens primárias e secundárias devem estar intactas, com comprovação de esterilização conforme métodos reconhecidos.
4. **Identificação obrigatória:** Todas as embalagens devem conter todas as especificações necessárias para identificação, bem como todos os registros necessários e descrições para avaliação do produto.
5. **Validade mínima:** Os produtos devem possuir prazo de validade adequado, não inferior ao mínimo definido no edital ou termo de referência, garantindo segurança no uso.
6. **Entrega adequada:**
 - Realização das entregas nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Cariré-CE.
 - Transporte sob responsabilidade exclusiva do fornecedor, garantindo condições que preservem integridade, esterilidade e embalagem.

- Proibição de entrega parcial ou divergente sem prévia autorização.
7. **Substituição imediata:** Itens que apresentem defeitos, inconformidades técnicas, embalagens danificadas ou divergências em relação às especificações deverão ser substituídos imediatamente pela empresa fornecedora.
 8. **Compatibilidade de uso:** Todos os materiais devem ser compatíveis com aplicações hospitalares, ambulatoriais e odontológicas, garantindo desempenho adequado nas rotinas assistenciais.
 9. **Itens contemplados:** A contratação deve abranger, no mínimo, os seguintes produtos conforme especificações técnicas:
 - Ataduras crepom 80% algodão, 4% elastano, 16% poliéster (13 fios/cm²) nos tamanhos 10 cm, 15 cm e 20 cm.
 - Borracha em látex nº 204 (diâmetro interno 3 mm e externo 5 mm).
 - Curativos de alginato de cálcio em tiras nas dimensões 30 cm x 10 cm x 10 cm; 30 cm x 10 cm x 20 cm; 30 cm x 7,5 cm x 7,5 cm; e 30 cm x 5 cm x 5 cm.
 - Curativo estéril impregnado com prata 10 x 10 cm.
 - Curativo hidrocoloide 20 x 20 cm.
 - Eletrodos descartáveis para monitoração cardíaca (pacote com 50 unidades).
 - Lancetas estéreis em aço inox (caixa com 200 unidades).
 - Condicionador ácido fosfórico 37% (seringas 2,5 ml com ponteiros).
 - Touca descartável com elástico, 45 x 50 cm (pacote com 100 unidades).
 10. **Responsabilidade da contratada:** Garantir que todos os itens estejam aptos ao uso imediato, respeitando as especificações técnicas e atendendo às necessidades assistenciais do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do município.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa para o fornecimento contínuo de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança

Pontos positivos:

- Garantia de fornecimento regular e padronizado, com materiais em conformidade com as especificações técnicas e normas sanitárias vigentes.
- Maior segurança quanto à qualidade, procedência e rastreabilidade dos produtos, com responsabilidade formal do fornecedor quanto a prazos, validade e substituições.
- Redução do risco de desabastecimento nas unidades de saúde, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais.

Pontos negativos:

- Dependência de um único fornecedor, o que pode gerar impactos operacionais em caso de atrasos ou falhas contratuais.

- Necessidade de gestão contratual contínua para fiscalização da qualidade, prazos de entrega e conformidade dos itens.
- Possibilidade de variações de preço ao longo do período contratual, exigindo acompanhamento e planejamento orçamentário.

2. Adesão a Ata de Registro de Preços vigente

Pontos positivos:

- Redução do tempo de contratação, uma vez que o processo licitatório já foi realizado por outro órgão.
- Preços previamente registrados e, em regra, compatíveis com o mercado.
- Maior agilidade na reposição dos materiais essenciais às unidades de saúde.

Pontos negativos:

- Limitação quanto às especificações técnicas e marcas previamente registradas na ata.
- Dependência da disponibilidade de saldo e autorização do órgão gerenciador.
- Possível dificuldade logística quanto aos prazos e locais de entrega.

3. Aquisição por meio de fornecedores locais credenciados

Pontos positivos:

- Redução dos prazos de entrega.
- Estímulo à economia local.
- Maior facilidade de comunicação e suporte pós-entrega.

Pontos negativos:

- Possível limitação de variedade e escala de fornecimento.
- Necessidade de verificação rigorosa da capacidade técnica dos fornecedores.
- Risco de preços menos competitivos em comparação a mercados mais amplos.

Análise comparativa

A análise comparativa das soluções apresentadas evidencia que a **contratação de empresa para o fornecimento contínuo de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança** se destaca pela maior previsibilidade e estabilidade no abastecimento, assegurando padronização, conformidade técnica e rastreabilidade dos produtos, fatores essenciais para a rotina assistencial das unidades de saúde. Em contrapartida, essa alternativa exige acompanhamento contratual permanente e concentra o risco operacional em um único fornecedor, o que pode gerar impactos caso ocorram falhas de entrega ou variações de preços ao longo da vigência contratual.

A **adesão a uma Ata de Registro de Preços vigente** apresenta-se como uma solução mais célere, reduzindo significativamente o tempo necessário para a contratação e permitindo reposição mais rápida dos materiais essenciais. Os preços já registrados tendem a refletir valores de mercado, trazendo relativa segurança econômica. Contudo, essa opção impõe limitações quanto às especificações técnicas e



marcas disponíveis, além de depender da anuência do órgão gerenciador e da existência de saldo, o que pode restringir a autonomia do município e gerar entraves logísticos.

Por sua vez, a **aquisição por meio de fornecedores locais credenciados** oferece vantagens relacionadas à agilidade de entrega e à facilidade de comunicação, além de fomentar a economia local. Essa alternativa pode ser especialmente vantajosa em situações que demandem reposição rápida. Entretanto, apresenta como limitações a possível restrição de variedade e capacidade de fornecimento, bem como o risco de preços menos competitivos quando comparados a fornecedores de maior escala, exigindo avaliação técnica e econômica rigorosa.

De forma imparcial, observa-se que cada solução atende a diferentes prioridades: enquanto a contratação contínua privilegia estabilidade e padronização, a adesão à ata favorece celeridade e economia processual, e os fornecedores locais se destacam pela agilidade e proximidade. Assim, a escolha da solução mais adequada deve considerar o equilíbrio entre segurança do abastecimento, flexibilidade operacional, capacidade administrativa e vantajosidade econômica para o município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa para o fornecimento contínuo de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança, por se mostrar a alternativa mais adequada para garantir o abastecimento regular e ininterrupto do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do município. Essa modalidade permite assegurar a disponibilidade permanente de insumos essenciais à execução das atividades assistenciais, prevenindo situações de desabastecimento que possam comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

Por meio dessa contratação, torna-se possível estabelecer critérios claros de padronização e conformidade técnica dos materiais, exigindo que todos os itens atendam rigorosamente às especificações, normas sanitárias e requisitos de segurança vigentes. Além disso, a formalização contratual atribui à empresa fornecedora responsabilidade direta quanto à qualidade, procedência, validade, prazos de entrega e substituição imediata de produtos que apresentem inconformidades, conferindo maior segurança administrativa e operacional à gestão pública.

Outro aspecto relevante da solução escolhida é a previsibilidade no planejamento logístico e orçamentário, uma vez que o fornecimento contínuo possibilita melhor controle de estoques, programação de entregas e acompanhamento do consumo real das unidades de saúde. Essa organização contribui para a otimização dos recursos públicos, reduzindo desperdícios, perdas por vencimento e aquisições emergenciais.

Dessa forma, a contratação de empresa para o fornecimento contínuo de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança se apresenta como a solução mais eficiente e segura para atender às necessidades da rede municipal de

saúde, garantindo suporte adequado às equipes, segurança aos pacientes e regularidade na prestação dos serviços assistenciais.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01 - MATERIAIS HOSPITALARES (COTA PRINCIPAL)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM ² 10 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	2.048	R\$ 13,86	R\$ 28.385,28
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.048,00 Valor Total R\$ 28.385,28				
2	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM ² 15 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	2.048	R\$ 16,67	R\$ 34.140,16
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.048,00 Valor Total R\$ 34.140,16				
3	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM ² 20 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	2.048	R\$ 21,97	R\$ 44.994,56
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.048,00 Valor Total R\$ 44.994,56				
4	BORRACHA EM LÁTEX Nº 204 - PACOTE COM 15M, COM DIÂMETRO INTERNO 3MM E EXTERNO 5 MM.	PACOTE	10	R\$ 186,32	R\$ 1.863,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 1.863,20				
5	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS C/30CM X 10CM X 10CM - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 152,22	R\$ 608,88
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 608,88				
6	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS C/30CM X 10CM X 20CM - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 231,11	R\$ 924,44
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 924,44				
7	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS C/30CM X 7,5CM X 7,5CM - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 370,64	R\$ 1.482,56
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 1.482,56				
8	CURATIVO ESTÉRIL EM FORMA DE PLACA 10 X 10 CM DE ESPONJA IMPREGNADA DE PRATA - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 872,15	R\$ 3.488,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 3.488,60				
9	CURATIVO HIDROCOLOIDE 20 X 20 CM - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 184,57	R\$ 738,28
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 738,28				
10	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS C/30CM X 05CM X 05CM - CAIXA C/10 UNDS.	CAIXA	4	R\$ 251,34	R\$ 1.005,36
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 1.005,36				
11	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	280	R\$ 27,58	R\$ 7.722,40



QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 280,00 Valor Total R\$ 7.722,40					
12	LANCETA PICADORA ESTÉRIL, DISPOSIT. FORMA LANCETA, EM AÇO INOX - CAIXA C/ 200 UNDS.	CAIXA	520	R\$ 104,33	R\$ 54.251,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 520,00 Valor Total R\$ 54.251,60					
Valor Total do Lote				R\$ 179.605,32	

LOTE 02 - MATERIAIS HOSPITALARES (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM ² 10 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	700	R\$ 13,86	R\$ 9.702,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 700,00 Valor Total R\$ 9.702,00					
2	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM ² 15 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	700	R\$ 16,67	R\$ 11.669,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 700,00 Valor Total R\$ 11.669,00					
3	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM ² 20 CM X 1,80 CM - PACOTE C/ 12 UNDS.	PACOTE	700	R\$ 21,97	R\$ 15.379,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 700,00 Valor Total R\$ 15.379,00					
4	BORRACHA EM LÁTEX Nº 204 - PACOTE COM 15M. COM DIÂMETRO INTERNO 3MM E EXTERNO 5 MM.	PACOTE	3	R\$ 186,32	R\$ 558,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 558,96					
5	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	129	R\$ 27,58	R\$ 3.557,82
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 129,00 Valor Total R\$ 3.557,82					
6	LANCETA PICADORA ESTÉRIL, DISPOSIT. FORMA LANCETA, EM AÇO INOX - CAIXA C/ 200 UNDS.	CAIXA	180	R\$ 104,33	R\$ 18.779,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 180,00 Valor Total R\$ 18.779,40					
Valor Total do Lote				R\$ 59.646,18	

LOTE 03 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONDICIONADOR ÁCIDO PARA ESMALTE - FOSFÓRICO A 37% - PACOTE COM 3 SERINGAS DE 2,5ML E 2 PONTEIRAS P/APLICAÇÃO.	PACOTE	420	R\$ 21,92	R\$ 9.206,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 420,00 Valor Total R\$ 9.206,40					
Valor Total do Lote				R\$ 9.206,40	

LOTE 04 - MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO, COR BRANCA, TAM. 45X50 CM - PACOTE C/100 UNDS.	PACOTE	700	R\$ 14,57	R\$ 10.199,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 700,00 Valor Total R\$ 10.199,00					
Valor Total do Lote				R\$ 10.199,00	
Valor Total				R\$ 258.656,90	

Justificativa das quantidades

A justificativa das quantidades previstas nesta contratação fundamenta-se na análise do processo licitatório anterior, no qual diversos lotes destinados à aquisição de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança restaram fracassados, em razão de propostas com valores incompatíveis ou da ausência de fornecedores habilitados. Como consequência, os quantitativos originalmente planejados não puderam ser integralmente contratados, gerando a necessidade de instauração do presente processo para suprir as demandas não atendidas.

As quantidades ora estabelecidas refletem, prioritariamente, os quantitativos previstos no certame anterior, considerados indispensáveis para o funcionamento regular do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde. Além disso, procedeu-se à reavaliação do consumo médio dos materiais e das necessidades atuais da rede municipal de saúde, o que resultou, quando necessário, na possível adição de quantitativos, de modo a prevenir riscos de desabastecimento e assegurar margem de segurança operacional.

Dessa forma, os quantitativos definidos neste novo processo não representam acréscimo arbitrário, mas sim um ajuste técnico e administrativo decorrente da frustração parcial do procedimento anterior, aliado à necessidade de garantir a continuidade dos serviços assistenciais. A definição das quantidades observa critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, buscando atender de forma adequada e eficiente às demandas reais das unidades de saúde do município.

Justificativa da estimativa de preços

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso I, II e III. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde; em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas; e dados de pesquisa publicada em mídia especializada/internet. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=e96e0359-34b3-4717-830b-ef10d6db5b58



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A escolha pelo parcelamento formal, por meio da realização de uma única licitação com a adjudicação em lotes, se justifica pela diversidade e especificidade dos materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança necessários para atender às demandas do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde de Cariré. Tal abordagem permite que itens diferentes sejam ofertados e contratados de forma mais aderente às reais condições do mercado, aumentando a competitividade e reduzindo a possibilidade de propostas incompatíveis. Dessa maneira, é possível garantir a aquisição de produtos de qualidade e adequados às necessidades da população.

Além disso, o parcelamento em lotes facilita a gestão da contratação, permitindo um controle mais eficaz sobre o estoque e o fornecimento dos diversos materiais. Isso também propicia melhor planejamento logístico e financeiro, uma vez que atende às necessidades específicas em tempos distintos, conforme a demanda real dos serviços de saúde, evitando o desabastecimento. Essa estratégia oferece maior flexibilidade na execução do contrato, uma vez que diferentes fornecedores podem ser responsáveis por diferentes lotes, minimizando o risco de atrasos ou falhas na entrega.

Por fim, colaborar com o interesse público é um dos principais benefícios do parcelamento nas contratações públicas. A garantia de uma reposição contínua e adequada dos suprimentos essenciais assegura que os serviços prestados à comunidade não sofram interrupções. Com a lisura e a competitividade proporcionadas por esse modelo, a eficiência da contratação também é ampliada, uma vez que se busca sempre

a melhor relação entre custo e benefício, refletindo positivamente na qualidade dos serviços de saúde prestados aos cidadãos de Cariré.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação vão além do simples suprimento de materiais, buscando consolidar condições estruturais adequadas para o funcionamento eficiente e seguro da rede municipal de saúde. Espera-se garantir o fornecimento contínuo, regular e em quantitativos suficientes de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança, assegurando que o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde disponham permanentemente dos insumos necessários para a realização de atendimentos, procedimentos clínicos, ações preventivas e atividades de rotina.

Outro resultado relevante é o fortalecimento da padronização técnica dos materiais utilizados, promovendo maior uniformidade nos procedimentos assistenciais e alinhamento às normas sanitárias e de biossegurança vigentes. A utilização de insumos adequados e certificados contribui para a redução de riscos de infecções, falhas técnicas e intercorrências, elevando o nível de segurança tanto para os profissionais de saúde quanto para os usuários do sistema.

A contratação também visa aprimorar significativamente a gestão administrativa e logística, permitindo melhor controle de estoque, rastreabilidade dos produtos, acompanhamento do consumo real e planejamento mais eficiente das reposições. Com isso, espera-se reduzir desperdícios, minimizar perdas por vencimento de validade e evitar compras emergenciais, que tendem a ser menos vantajosas do ponto de vista econômico e operacional.

Como resultado pretendido, busca-se ainda maior previsibilidade orçamentária, possibilitando à Administração Pública planejar seus gastos de forma mais racional e transparente, com base em contratos formalizados e regras claras de fornecimento. Esse aspecto contribui para o equilíbrio financeiro do município e para o uso responsável dos recursos públicos destinados à saúde.

Adicionalmente, a definição de responsabilidades contratuais claras permitirá maior segurança jurídica e administrativa, garantindo que a empresa contratada responda por eventuais inconformidades, atrasos ou defeitos nos materiais fornecidos. A exigência de substituição imediata e de cumprimento rigoroso das especificações técnicas reforça a confiabilidade do processo e a eficiência da fiscalização.

Por fim, o resultado mais amplo esperado é a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Cariré-CE, com reflexos diretos na satisfação dos usuários, no desempenho das equipes de saúde e na capacidade do município de atender às demandas assistenciais de forma segura, eficiente e humanizada.





PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a efetividade da solução escolhida, que é o registro de preços para a futura aquisição de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança destinados ao Hospital Municipal e às Unidades Básicas de Saúde de Cariré-CE, são necessárias algumas providências específicas. Essas medidas têm como objetivo evitar os problemas enfrentados no processo anterior e assegurar o atendimento contínuo das demandas do setor de saúde municipal.

Primeiramente, é essencial realizar um mapeamento detalhado da demanda específica para cada tipo de material a ser adquirido. Isso implica na identificação dos itens essenciais, suas quantidades estimadas, periodicidade de uso e alternativas de fornecimento. Esta análise permitirá uma definição mais acurada do objeto a ser registrado, evitando surpresas com valores incompatíveis durante o processo licitatório.

Em segundo lugar, recomenda-se a realização de uma pesquisa de preços abrangente e regular junto ao mercado fornecedor. Esta pesquisa deve considerar diferentes canais (como fornecedores locais e regionais) e garantir que os dados reflitam a realidade de custos. A coleta e análise dessas informações são fundamentais para a fixação de preços razoáveis no edital, prevenindo propostas absurdas ou inexequíveis.

Outra providência necessária é a elaboração de um planejamento orçamentário que contemple as aquisições previstas. O orçamento deve estar alinhado com as estimativas de gastos apuradas na pesquisa de preços, garantindo que a execução do contrato seja viável dentro das limitações financeiras da Prefeitura. Este planejamento deve incluir não apenas os custos diretos dos materiais, mas também eventuais encargos e despesas adicionais relacionados à entrega e armazenamento dos itens.

Além disso, a Administração deve estruturar uma equipe multidisciplinar para acompanhar o processo de execução do contrato. Essa equipe deverá incluir profissionais com competências específicas em gestão de contratos públicos, logística e, se necessário, especialistas em compras públicas na área de saúde. A formação desta equipe pode exigir capacitação técnica adicional, especialmente para aqueles encarregados da fiscalização, assegurando que a execução do contrato atenda rigorosamente às especificações contratuais e às necessidades dos usuários.

Por fim, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços assistenciais, é imperativo estabelecer mecanismos de monitoramento e controle que permitam avaliar continuamente a performance dos fornecedores contratados. Esses mecanismos devem incluir critérios de desempenho e indicadores que possibilitem ajustes tempestivos no caso de falhas na prestação dos serviços ou entrega dos produtos. Este acompanhamento sistemático contribuirá para a eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Essas providências visam assegurar a implementação eficaz da solução escolhida, promovendo uma contratação que garanta a qualidade do serviço prestado à população e a proteção dos recursos públicos disponíveis.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Em relação à análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o processo de aquisição de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança para o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde de Cariré-CE, conclui-se que não há contratações necessárias que devam ser realizadas antes da implementação do Registro de Preços escolhido. A solução proposta visa atender diretamente às necessidades de suprimentos essenciais, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais.

O foco na contratação de materiais hospitalares, odontológicos e itens de proteção é suficiente para assegurar a reposição tempestiva desses insumos, sem que outras contratações técnicas sejam indispensáveis nesta etapa inicial. O atendimento das necessidades do hospital e das unidades de saúde não pressupõe, neste contexto, ajustes estruturais ou de manutenção que possam depender de outros contratos.

Ainda assim, é importante ressaltar que a adequação predial ou operacional, como reforço de infraestrutura, não é uma condição prévia para o fornecimento dos materiais propostos. Portanto, considera-se que a execução do registro de preços atende de forma direta a problemática identificada, sem demandar contratações correlatas nesse momento. Assegura-se assim que o processo de aquisição em edital ocorrerá de forma isolada, focada inicialmente nas especificidades dos insumos necessários ao funcionamento eficiente das unidades de saúde.

Diante desta avaliação, reafirma-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes imprescindíveis que devem preceder a contratação da solução escolhida, possibilitando assim que o processo ocorra de maneira célere e eficaz.



IMPACTOS AMBIENTAIS

No contexto da contratação pública para a aquisição de materiais hospitalares, odontológicos, de proteção e segurança, é fundamental considerar os possíveis impactos ambientais e estratégias de mitigação. A documentação deve priorizar a eficiência energética, o uso responsável de recursos e a implementação de logística reversa quando pertinente.

Os impactos ambientais associados à aquisição de materiais, como produtos médicos e equipamentos de proteção, incluem a geração de resíduos sólidos, o consumo elevado de energia na produção e transporte, além da possibilidade de contaminantes químicos durante o descarte inadequado de produtos. Estes produtos podem resultar em prejuízos ao meio ambiente local se não forem manejados corretamente.

Para mitigar esses impactos, as medidas práticas e aplicáveis incluem a seleção criteriosa de fornecedores que utilizem processos produtivos sustentáveis e ecoeficientes, reduzindo assim o consumo de energia e recursos naturais. A promoção

de produtos com certificações ambientais é uma abordagem relevante, pois tais produtos geralmente têm menor impacto durante toda a sua cadeia de vida. Além disso, a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis pode reduzir significativamente a quantidade de resíduos gerados.

A logística reversa também desempenha um papel crucial neste cenário. A proposta de implementar um sistema de coleta e destinação adequada de itens hospitalares e odontológicos que se tornem obsoletos ou que apresentem falhas garante uma redução dos impactos ambientais. Isso inclui estabelecer parcerias com empresas especializadas em reciclagem e reaproveitamento de materiais, visando minimizar o desperdício.

Incluir diretrizes que assegurem a devolução e o manejo adequado de equipamentos e materiais após seu uso prolonga o ciclo de vida do produto e diminui a pressão sobre os aterros sanitários, respeitando a legislação ambiental vigente. Assim, por meio dessas medidas, a Prefeitura Municipal de Cariré pode avançar rumo a uma gestão pública mais sustentável e responsável.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 07 de janeiro de 2026.



RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

10

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de padrão de qualidade entre fornecedores homologados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano		
Fornecimento de materiais com qualidade inferior, comprometendo a segurança de pacientes e profissionais.		
Ações Preventivas		

Estabelecer critérios técnicos rigorosos e detalhados nas especificações dos itens do edital.

Requerer amostras ou laudos de certificação de qualidade previamente à homologação dos fornecedores.

Ações de Contingência

Realizar testes de qualidade nos materiais recebidos antes da distribuição.

Acionar imediatamente fornecedores substitutos cadastrados em ata para reposição dos itens.

Risco Médio - Oscilações bruscas no preço de mercado durante a vigência do registro de preços

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

Risco de desinteresse ou desequilíbrio contratual, resultando em não fornecimento ou solicitações de rescisão contratual.

Ações Preventivas

Realizar atualização periódica dos preços de mercado e inserir cláusula de revisão/reequilíbrio financeiro no edital.

Diversificar o rol de fornecedores para garantir maior competição e estabilidade.

Ações de Contingência

Negociar a revisão dos valores ou condições de fornecimento conforme cláusula contratual.

Reabrir o processo de registro para novos fornecedores caso haja descontinuidade significativa no abastecimento.

Risco Médio - Fornecimento de materiais não compatíveis com as especificações técnicas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa

Dano

Entrega de insumos fora do padrão exigido pode comprometer tratamentos, segurança dos pacientes e profissionais, além de gerar retrabalho e custos administrativos.

Ações Preventivas

Solicitar amostras obrigatórias para aprovação prévia antes da homologação da ata.


Incluir no edital exigências de certificações (ex: Anvisa, Inmetro) e relatórios de conformidade dos itens.

Ações de Contingência

Recusar materiais não conformes e notificar formalmente o fornecedor para substituição imediata.

Acionar fornecedores remanescentes da ata de registro de preços para reposição rápida.

Cariré - CE, 07 de janeiro de 2026.


RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS